

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** “Art. X. Fica instituído o Índice de Gestão e Performance do Auxílio Gás do Povo (IGP-AGP), a ser utilizado para aferição da efetividade e dos impactos da política pública, cujos parâmetros e métricas serão regulamentados por ato do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS), ou o Ministério de Minas e Energia (MME) ou outro órgão designado em regulamento. § 1º O índice de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo: I. a quantidade de famílias e pessoas beneficiárias atendidas, por município; II. o valor total repassado e a quantidade total de botijões de GLP disponibilizados a cada família beneficiária; III. o valor total e a quantidade total de botijões de GLP efetivamente usufruídos pelas famílias beneficiárias, em comparação ao orçamento anual total aprovado para o auxílio; IV. medição estimada da redução do uso de lenha ou de outras fontes poluentes e insalubres para cocção de alimentos; V. medição estimada do incremento do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre os beneficiários; VI. quaisquer outros indicadores que possam apontar para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas pelo programa. § 2º O IGP-AGP será definido e divulgado em até 30 (trinta) dias após a data efetiva para o início do auxílio. § 3º A cada exercício anual, o agente operador do auxílio deverá publicar os relatórios dos resultados alcançados com base nas métricas estabelecidas e os objetivos definidos nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca assegurar a efetividade do auxílio por meio do acompanhamento de indicadores objetivos, permitindo avaliar seu impacto real na vida dos beneficiários e orientar ajustes futuros. A definição de métricas



e a elaboração de relatórios anuais de avaliação fortalecem a transparência, a governança e a melhoria contínua da política pública.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250547296800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

